PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 026-GP/2017
Em 03 de Maio de 2017

A sua Excelência, Senhor
Altamir Fochesatto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobre Edis:

Temos a subida honra de apresentar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei, em Anexo, para fins de apreciação e aprovação por essa Augusta Casa Legislativa, o qual versa sobre a abertura de Credito Adicional Especial no orçamento vigente *no valor de* ***R$ 65.000,00*** *(sessenta e cinco mil reais), para atender ao* ***Convênio nº 0573/2010****, (Plano Municipal de Saneamento Básico), firmado entre a FUNASA e o município de Nova Mamoré-RO.*

Sendo o que temos para esta oportunidade, aproveitamos o ensejo pra reiterar nossos votos de consideração e distinguido apreço.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei e solicitamos apreciação do referido projeto de Lei.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 04/05/2017
Elzilene Soares
C.M.V.N.M

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 026-GP/2017
De 03 de maio de 2017

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº 1.215/GP-2017,

FAÇO SABER *que a* ***CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ*** *aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte* ***L E I.***

Art. 1° *- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação no valor de* ***R$ 65.000,00*** *(sessenta e cinco mil reais), para atender ao* ***Convênio nº 0573/2010****, (Plano Municipal de Saneamento Básico), firmado entre a FUNASA e o município de Nova Mamoré-RO. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.305.0020.2107	**CV. ELABORAÇÃO IMPL. DO PLANO MUN. SANEAMENTO BÁSICO**	
3.3.90.39	**Outros serviços de terceiro pessoa jurídica**	***R$ 65.000,00***

Art. 2º *- O recurso autorizado para abertura de Crédito Especial no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.*

Art. 3º *- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da FUNASA, para atender o Convênio nº 0573/2010, (Plano Municipal de Saneamento Básico.*

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1.166-GP-2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017) e Lei Municipal nº 1.215-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2017**).

Palácio 21 de Julho, em 03 de maio de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal